

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº ____/2024

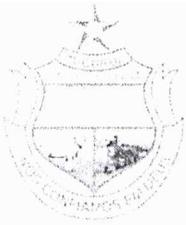
Curso Profissionalizante de Fabricação de Produtos à Base de Chocolate

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Servidor/Equipe responsável pela elaboração:

Francineudo Deodato de Oliveira





1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A assistência social possui entre seus objetivos, definidos na Constituição Federal de 1988 e reafirmados na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a “**promoção da integração ao mercado de trabalho**”.

1.2 Seguranças Socioassistenciais, através de Desenvolvimento de autonomia: ações profissionais e sociais para o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo e da cidadania; a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade; conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes;

1.3 A demanda advinda da Secretaria Municipal de Assistência Social que busca na Proteção Social Básica (PSB) oferta ações protetivas, preventivas e proativas, que visam a prevenção de situações de riscos sociais e pessoais, a promoção da autonomia de seus usuários e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Suas ofertas, estruturadas nos territórios a partir de unidades de referência, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), são destinadas a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, decorrente de pobreza; privações, como a ausência de renda e acesso precário ou nulo aos serviços públicos; e/ou fragilização de vínculos afetivos ou sociais, como discriminações etárias, étnicas, de gênero, por deficiência; entre outros casos.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024.

2.2 Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1 A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.





3.2 Em consonância a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004) que estabelece as ações de proteção socioassistencial devem ser organizadas de maneira a prover determinadas seguranças a seus usuários. Essas seguranças podem ser de acolhida; renda; convívio familiar, comunitário e social; desenvolvimento de autonomia; e de apoio e auxílio art. 4º, NOB-SUAS/2012 (NOB-SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social disciplina a gestão pública da Política de Assistência em todo o território brasileiro, exercida de forma sistêmica pelos entes federativos, de acordo com a Constituição Federal de 1988, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O curso Profissionalizante consiste na profissionalização de um total de 400 usuários (as) dos equipamentos de assistência social: CRAS Aida Damasceno, CRAS Irmã Rosalie, CRAS Maria das Graças Holanda e Centro de Atendimento Assistencial do Km 11. Durante o curso será ensinada a produção de bombons de chocolate gourmet, ovos de páscoa e pirulito de chocolate. Sendo que o material será ofertado de forma gratuita e ao final do curso será emitido certificado de conclusão com carga horária de 40h, bem como os participantes receberão um kit para iniciantes, para a produção do que fora aprendido durante o curso.

4.2 O curso profissionalizante de fabricação de produtos à base de chocolate. Possibilitando aos usuários dos equipamentos de Assistência Social supracitados, o desenvolvimento de suas habilidades e potencialidades e, através disso buscando um seu viés empreendedor, na perspectiva de seu protagonismo econômico, através do curso ofertado. Sendo que com a proximidade da semana santa e conseqüentemente a procura por produtos de chocolate, será uma ótima oportunidade de lucro ao público alvo do curso, que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica, possibilitando melhorar a qualidade de vida dos participantes através de práticas que possam gerar renda visando à inserção no mercado de trabalho formal e informal complementando a renda familiar.

4.3 A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, em anexo, que informa o seguinte:

a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 11 a 14 de março de 2024, em Tucuruí-PA;



- b) O evento apresenta carga horária de 40 horas;
- c) Durante o curso será ensinada a produção de bombons de chocolate gourmet, ovos de páscoa e pirulito de chocolate;
- d) Os cursos serão ministrados por 08 (oito) facilitadores;
- e) Serão contratadas 400 (Quatrocentas) vagas, no valor total de R\$ 100.252,96 (Cem mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). A documentação que informa o valor encontra-se em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

4.4 Dados da empresa organizadora:

G. S. TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – EPP

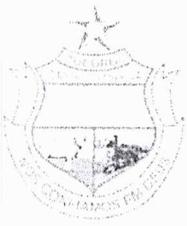
CNPJ: 05.892.036/0001-40

Rua Lauro Sodre, 584, Centro – Tucuruí-PA

Regularidade: A empresa encontra-se regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, perante a Previdência Social (Contribuições Previdenciárias), perante a Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, conforme certidões negativas, todas anexas.

Eventos realizados pela empresa

Curso	Contratante
• Curso de Eletricista Predial e Residencial Vip	- Prefeitura Municipal de Tucuruí
• Curso de Manicure, Panificação e Produção de Chopp Gourmet	- Prefeitura Municipal de Tucuruí
• Capacitação de Confeitaria e Salgado	- Prefeitura Municipal de Tucuruí
• Curso de Doces e Salgados	- Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo da Província da Amazônia



Curso Ofertados Atualmente

- Curso de Panetone Trufado
- Curso de Confeiteiro
- Curso Profissionalizante de Fabricação de Produtos à Base de Chocolate

4.5 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

4.6 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

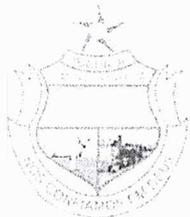
- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ser de natureza singular;
- c) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

4.8 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

4.8.1 O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

4.8.1.1 Desse modo, a presente contratação da empresa G. S. TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP, que será responsável por ministrar o curso, é feita com base em suas experiências profissionais, conforme apresentado em atestados de capacidade técnica, cujos resumos foram apresentados no item 4.4 deste ETP. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.8.2 O serviço é de natureza singular: A jurisprudência do TCU, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



4.8.2.1 Nesta contratação, o curso solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente as famílias em vulnerabilidade social e com esta oficina, será repassado além de educação e cultura, irá proporcionar a estas uma forma a mais de renda.

4.8.3 O prestador do serviço é notoriamente especializado: Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

4.8.3.1 A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

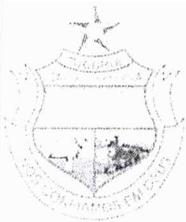
4.8.3.2 Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

4.8.3.3 A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.8.3.4 Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a



atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos..." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

4.8.3.5 Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

4.8.3.6 Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o(s) instrutor(es) se enquadrar(m) no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

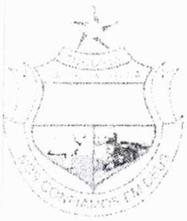
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, é oportuno destacar também o requisito "justificativa de preço", como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

5.2 É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

"Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.**

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua



notoriedade pratique o preço de mercado.

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

5.3 Nesse sentido, o curso em questão será um evento aberto ao usuários dos equipamento da Assistência Social (CRAS). Serão contratadas 400 (Quatrocentas) vagas para o evento, no valor total de R\$ 100.252,96 (Cem mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). A documentação que informa o valor encontra-se em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

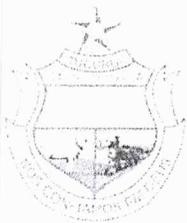
6.1 A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, capacitação e aperfeiçoamento de 400 (Quatrocentos) pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município de Tucuruí-PA.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1 Não há parcelamento do valor a ser pago. O valor da inscrição no evento deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela empresa. Após o término do evento, mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada e demais formalidades, será solicitada a realização do pagamento.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:



- Que as famílias em vulnerabilidade social com este curso profissionalizante, tenham além de educação e cultura, possa proporcionar a estas uma forma digna para obtenção de uma renda extra.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1 Não se aplica.

10. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

10.1 Não aplicável.

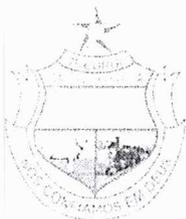
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

11.2 Ocorre, que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional



do evento (folder, etc..)¹, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

11.3 No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação em anexo é de R\$ 250,64 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) por pessoa.

11.4 Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de sobre preço conforme demonstrados em tabela de custo do material e serviços empregados na contratação, sendo, portanto, vantajosa para esta Secretaria viabilizar essa participação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da inscrição de usuário dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tucuruí-PA (CRAS), no Curso Profissionalizante. Concluímos que este ETP evidencia que a pretendida contratação é viável e necessária para proporcionar famílias em vulnerabilidade social além de educação e cultura, uma forma digna para obtenção de uma renda extra, se mostrando técnica e economicamente viável.

13.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

¹Aliás, o professor Jacoby, ao defender a importância e relevância do material de divulgação do evento, afirma:

Note que nesse caso o folder do curso, se bem elaborado, dispensa na hipótese de curso aberto ou fechado a maior parte dos elementos exigidos no projeto básico. Aliás, é comum que no processo não conste projeto básico, mas apenas um conjunto de informações complementares ao folder. Fonte: FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação de Treinamento. Doutrina e prática. 2ª. Edição. Editora Negócios Públicos. Curitiba. 2015, p. 70



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



Tucuruí/PA, 06 de março de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:

Francineudo D. de Oliveira
Francineudo Deodato de Oliveira

Assistente Adm. – Setor Licitação SEMAS

De acordo:

CLAUDIA
GONCALVES
FERREIRA:0380
0495201

Assinado de forma digital por
CLAUDIA GONCALVES
FERREIRA:03800495201
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=10534987000188,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=CLAUDIA GONCALVES
FERREIRA:03800495201

Claudia Gonçalves Ferreira

Secretário Municipal de Assistência Social

